



MOBILIDADE ELÉTRICA BMW.
BENEFÍCIOS FISCAIS 2025.

GUIA PARA CLIENTES BMW.

BMW Financial Services

LIMITES À DEDUTIBILIDADE DOS ENCARGOS EM IRC:

2025	62.500€	100% Elétricos
	50.000€	Híbridos Plug-In
	25.000€	Viaturas a Combustão

LIMITES DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA:

	Custo de Aquisição	Viaturas a Combustão	Híbridos Plug-In*	100% Elétricos
2025	< 37.500€	8%	2,5%	Isento
	≥ 37.500€	25%	7,5%	Isento
	≥ 45.000€	32%	15%	Isento
	> 62.500€	32%	15%	10%

Nota: Aplicável a viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias referidas na al.b) do n.º1 do art. 7º do Código do ISV, motos ou motocicletas, excluindo veículos elétricos. No período de tributação de 2025, não serão agravadas em 10 pontos percentuais as taxas de tributação autónoma quanto aos sujeitos passivos que apurem prejuízo fiscal, nas seguintes condições:

- O referido período de 2025 corresponda ao período de tributação de início de atividade ou a um dos períodos seguintes;
- O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e que tenham procedido à entrega atempada da Declaração de rendimentos Modelo 22 do IRC e da Informação Empresarial Simplificada ("IES"), relativas aos dois períodos de tributação anteriores.

* São consideradas viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in apenas aquelas cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões inferiores a 50 g CO₂/km

LIMITES DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA – EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL

Regra Fiscal: Todos os encargos suportados com a aquisição de viaturas, bem como todas as despesas associadas a estes veículos (exemplo: portagens, estacionamento, reparações...) encontram-se sujeitas a tributação autónoma. Para este efeito, a taxa de tributação autónoma aplicável aos encargos suportados com a viatura varia em função do intervalo em que o respetivo valor de aquisição se enquadra:

	Custo de Aquisição	Viaturas a Combustão	Híbridos Plug-In	100% Elétricos
2025	< 30.000€	10%	5%	0%
	≥ 30.000€	20%	10%	0%

Base Legal: Artigo 73º do Código do IRS, para ser aplicada aos ENI.
Artigo 88º do Código do IRC.



REGIME DE IVA:

DEDUÇÃO DO IVA

Viaturas ligeiras de passageiros de combustão a gasolina

Não é possível a dedução de qualquer montante de IVA (nem na aquisição nem no combustível).

Viaturas ligeiras de passageiros de combustão a gasóleo

Não é possível a dedução do IVA suportado na aquisição da viatura.
É possível a **dedução de 50% do valor do IVA incidente sobre o combustível**; (alínea b) do n.º1 do artigo 21.º do Código do IVA).

Viatura híbridas plug-in e elétricas

É possível a **dedução integral do IVA suportado com a aquisição do veículo**, desde que o valor de aquisição não exceda o respetivo limite fiscal (50.000€, no caso das viaturas híbridas plug-in e 62.500€, no caso das viaturas elétricas)¹.
No caso das locações financeira e operacionais, o IVA a deduzir é o que incide sobre o valor da sua renda da locação.



¹ O IVA do consumo de eletricidade é integralmente dedutível, não se encontrando a sua dedutibilidade dependente do valor de aquisição exceder ou não o limite fiscal. No caso das locações financeiras e operacionais, o IVA a deduzir é o que incide sobre o valor da sua renda da locação.

INCENTIVOS FISCAIS:

Na sequência de diversa legislação em vigor para o ano de 2025, informamos que estão disponíveis os seguintes incentivos:

- Os veículos 100% elétricos estão isentos do pagamento de ISV.
- Os veículos híbridos plug-in têm os seguintes benefícios previstos:
 - Redução de 75% para híbridos plug-in, desde que tenham autonomia mínima em modo elétrico de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO₂/km;
 - Redução de 40% para veículos híbridos com autonomia mínima em modo elétrico de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO₂/km.

NOTA: A presente nota não dispensa a leitura da diversa legislação aplicável em vigor.

Pela introdução no consumo dos veículos acima mencionados, inclui-se também o regime de locação financeira, desde que a minuta do respetivo contrato esteja assinada em nome do beneficiário e o contrato com uma duração mínima de 24 meses.

INCENTIVO PELA INTRODUÇÃO NO CONSUMO DE UM VEÍCULO DE BAIXAS EMISSÕES

REGIME FISCAL DOS VEÍCULOS – INCENTIVO FUNDO AMBIENTAL

No N.º 5 do Despacho n.º 3355-A/2023, de 14 de Março de 2023 (Orçamento do Estado para o ano de 2023), foi confirmada a manutenção do Incentivo à introdução no consumo de veículos de zero emissões.

Os termos deste incentivo foram publicados no **Despacho nº 11506/2024 de 30 de setembro**.

	Viaturas ligeiras de passageiros ¹	Viaturas ligeiras de mercadorias N1	
Viaturas 100% elétricas¹ novas adquiridas após 01.01.2025	Pessoas Singulares	Pessoas Singulares	Pessoas Coletivas
	4.000€	4.000€	6.000€
	Até 1 viatura por candidato	Até 1 viatura por candidato	Até 2 viaturas por candidato
		Até ao limite máximo de 200 unidades	

¹ Estão **excluídos** deste incentivo fiscal todas as viaturas com um valor de aquisição **superior a € 62.500**, IVA incluindo e todas as despesas associadas.

² Por "veículo 100 % elétrico novo" entende-se os veículos elétricos automóveis ligeiros de passageiros e mercadorias novos, sem matrícula, exclusivamente elétricos, das categorias M1 e N1, conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT), e devidamente homologados. Este benefício é válido para aquisição ou contrato de locação financeira, em ambos os casos concretizados após 1 de janeiro de 2025 e com a duração mínima de 24 meses.

³ Os condutores particulares podem usufruir de um incentivo de 4.000 € no momento da compra de um automóvel novo até 38.500 €. Este incentivo só é aplicado se o condutor tiver entregue um veículo a combustão com mais de 10 anos para abate, e desde que cumpra com os requisitos definidos pelo Fundo Ambiental.

